



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047967/2021-47

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0047967/2021-47	NAR ARINOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: HÉLIO AUGUSTO BALDASSO PIFFER		CPF/CNPJ: 020.244.691-32
Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 451		Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38.660-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: HÉLIO AUGUSTO BALDASSO PIFFER		CPF/CNPJ: 020.244.691-32
Endereço: AVENIDA MINAS GERAIS, 451		Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38.660-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Boa Vista		Área Total (ha): 127,4309
Registro nº. 16.465		Município/UF: FORMOSO-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-A739.1C8E.3174.45DD.8E8F.11B0.E562.DE0E		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		30,0000	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Implantação de projeto de agricultura para produção de grãos	30,0000	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	
Cerrado	30,0000	Cerrado Restrito Sentido		
Total:	30,0000		Total: 30,0000	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento e Doação;	662,10	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Almiro Renato de Marins - MASP: 1.001.993-3 Data da Vistoria: 30/09/2021				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 22/11/2021	Observações:			
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	351.416	8.349.240
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
1 - Cercar as áreas de preservação permanente (APP's) e reserva legal, onde houver criação de				

animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

2 - Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal área autorizada para Supressão, ressalva-se à preservação intacta de todos os exemplares das espécies Pequizeiro *Caryocar brasiliense* e Ipê do gênero *Tabebuia*, dada a constatação técnica da presença e pela inadmissão da Lei nº 20.308/12 para a supressão/abate dos mesmos. Prazo: durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental;

3 - Realizar os cadastros como: Extrator/Fornecedor e Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 24/11/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38357853** e o código CRC **561034E1**.